CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/15957.29983-61

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, DE 2015

Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015

A Medida Provisória nº 684, de 2015, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

"Art. 1º A Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:"

Art. 40. .....

.....

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

.....

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens, **ressalvadas as parcerias com organizações da sociedade civil que prestam atendimento educacional às pessoas com deficiência.** (NR)

CD/15957.29983-61

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, comumente conhecida como LDB, no Capítulo V, que trata da Educação Especial, expressamente prevê no art. 60 que *"os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público".*

Na esteira deste dispositivo, é expressivo o contingente de organizações da sociedade civil mantenedoras de escolas que ofertam educação às pessoas com deficiência Considerando que a educação não é tarefa exclusiva do Poder Público, porquanto o art. 209 e incisos da Constituição Federal asseguram que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, urge excepcionar às parcerias com organizações da sociedade civil que prestam atendimento educacional às pessoas com deficiência o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal bem como o fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens, haja vista, por exemplo, que um dos direitos deste alunado consiste no acesso aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte e merenda escolar, consoante previsto pelo art. 24, inc. VI do Decreto Federal 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG